



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 100/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que dispõe sobre alienação de veículo Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências.

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 06-11-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 06-11-2017.
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **unanimidade** em 06-11-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 07-11-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alienação de veículo desta Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade de leilão, o veículo desta Municipalidade, assim descrito:

Quantidade	Descrição	Ano Fabricação	Placa
01	Veículo Car/Camioneta/Car.aberta Ford/Ford Pampa, Chassi 9BFPXXLB3PEK12617, Combustível Álcool, Renavam 379102943.	1984	CPV 8735

Parágrafo Único - Dentre as demais cláusulas do edital de leilão, deverão contar expressamente, as seguintes normas:

I - A licitação de que trata o caput, será feita através de leilão, e levará o bem móvel, o arrematante que oferecer o maior valor para os cofres públicos municipais.

II - O bem relacionado no caput é inservível para a Administração Pública Municipal, conforme se constata em auto de avaliação elaborado por profissional habilitado, cujo valor apurado servirá como base de lance mínimo.

III - Os arrematantes vencedores terão um prazo máximo de cinco (05) dias para efetuar o respectivo depósito em moeda corrente, caso este depósito seja feito em cheque, o bem arrematado só poderá ser retirado do pátio do almoxarifado, somente após a respectiva compensação bancária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **SETE** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO" PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETO DE LEI N.º 77 DE 23 DE OUTUBRO
DE 2017.

**"Dispõe sobre alienação, de veículos desta
Municipalidade, mediante licitação, e dá outras
providências".**

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 77/17,
essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I,II) e de avaliação da coisa a ser alienada; mas casos há de inexistência dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato. Há, ainda, uma forma excepcional de alienação de bem público, restrita a terras devolutas, que é a denominada legitimação de posse.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 06 de Novembro de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alienação de veículo desta Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade de leilão, o veículo desta Municipalidade, assim descrito:

Quantidade	Descrição	Ano Fabricação	Placa
01	Veículo Car/Camioneta/Car.aberta Ford/Ford Pampa, Chassi 9BFPXXLB3PEK12617, Combustível Álcool, Renavam 379102943.	1984	CPV 8735

Parágrafo Único - Dentre as demais cláusulas do edital de leilão, deverão contar expressamente, as seguintes normas:

I - A licitação de que trata o caput, será feita através de leilão, e levará o bem móvel, o arrematante que oferecer o maior valor para os cofres públicos municipais.

II - O bem relacionado no caput é inservível para a Administração Pública Municipal, conforme se constata em auto de avaliação elaborado por profissional habilitado, cujo valor apurado servirá como base de lance mínimo.

III - Os arrematantes vencedores terão um prazo máximo de cinco (05) dias para efetuar o respectivo depósito em moeda corrente, caso este depósito seja feito em cheque, o bem arrematado só poderá ser retirado do pátio do almoxarifado, somente após a respectiva compensação bancária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 23 de outubro de 2017; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 6 / 11 / 17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 6 / 11 / 17

Processo Nº 100 Parecer Nº 100

Oswaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 6 / 11 / 17

Processo Nº 100 Parecer Nº 100

Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

Requerimento nº

Data: 6 / 11 / 17 268

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 6 / 11 / 17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores o presente projeto que visa possibilitar também que seja levado ao leilão do veículo mencionado no presente projeto, considerando a disponibilidade elabora pelo Diretor Executivo do SAAEMB em virtude da precariedade do veículo e ainda da constatação feita por profissionais do quadro de pessoal junto ao Almojarifado.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAVANA MUNICIPAL - BURITAMA - TUDO PODER ENAMA DO PNUD
Teorúbra -- Ormofata -25-04-2017-10:31-000439-1/2



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA

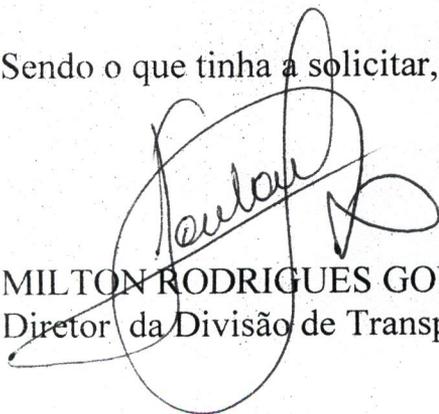
Buritama, aos 19 de Outubro de 2017.

OFICIO ESPECIAL/2017

Venho através do presente, informar que em nosso pátio do Almojarifado Municipal temos alguns veículos parados sem uso por motivo de manutenção e pelo valor que custa para conserta-los não compensa visto que o valor do conserto é maior que o valor do veiculo conforme inspeção técnica do Encarregado de Oficina anexo. Sendo assim solicito providencias com relação a esse veículo que segue relação abaixo.

Quantida de	Descrição	Ano Fabricação	Placa	SITUAÇÃO
01	CAR/CAMINHONETA/ CAR ABERTA FORD PAMPA ALCCOL RENAVAN 00379102943 CHASSI 9BFPXXLB3PEK12617	1984	CPV-8735	Motor CHT regular, Câmbio regular, Pneus ruins, Lataria péssima com avarias necessita reforma completa, Estofados necessita reforma, Pintura ruim necessita reforma completa. Suspensão regular.

Sendo o que tinha a solicitar, agradeço.


MILTON RODRIGUES GOULART
Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana